



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO 010/2021
ADESÃO N.º 003/2021
CONTRATO Nº 006/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER E DE OUTRO A EMPRESA LIBRA SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA-ME.

O Município de Santo Antônio do Leverger - MT, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representado pela sua Prefeita Sra. **FRANCIELEI MAGALHÃES DE ARRUDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LIBRA SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 19.430.120/0001-57, com sede na Rua Bom Jesus n.º. 285, sala 02, Lote 25 Quadra F bairro: Jardim Santa Marta, Cidade Cuiabá-MT, CEP:78.043-655, neste ato representado pelo seu sócio diretor **RONY DE AREU MUNHOZ**, portador da carteira de identidade N.º 12845647 SSP/MT e CPF N.º 010.178.181-42, residente e domiciliado na cidade Cuiabá-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 –CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA TÉCNICO JURÍDICA, ORIENTAÇÃO, SUPERVISÃO E APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO JUNTO AS SUAS SECRETARIAS E GABINETE DO (A) PREFEITA, CONFORME DESCRITO DOS LOTES 001 E 002.

| Item | Descrição | Un. | Quant | Valor Unit. | Valor Total |
|------|---|-----|-------|--------------|---------------|
| 1 | Prestação de serviços continuados voltados à orientação e supervisão na elaboração de Defesas Administrativas do Município perante os Órgãos de Controle Externo e Interno, nas esferas Municipal, Estadual e Federal, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, conforme demanda. | Mês | 12 | R\$ 6.000,00 | R\$ 72.000,00 |
| 2 | Prestação de serviços continuados voltados à orientação e apoio administrativo de natureza intelectual e técnico-jurídica, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, a fim de subsidiar os trabalhos de gestão e administração do Município junto às suas Secretarias e Gabinete do(a) Prefeito(a), conforme demanda, "in loco" ou por meio remoto (telefone/internet). | Mês | 12 | R\$ 6.000,00 | R\$ 72.000,00 |



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços previstos neste Contrato serão prestados pela **CONTRATADA** no Município de Santo Antônio do Leverger.

2.2 – Os serviços deverão ser fornecidos conforme condições constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Processo Administrativo nº 010/2021.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 – A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, o valor mensal R\$ 12.000,00 (doze mil reais), o Valor Global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado o procedimento de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2020 oriunda do Pregão Presencial Nº 032/2020, com Órgão Gerenciador a Prefeitura Municipal Porto do Gaúcho/ MT**, partes encontram-se vinculadas à proposta da **CONTRATADA** entre outros anexos.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0- CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificada pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que está última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.4.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Da **CONTRATANTE**



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

| |
|------------|
| PMSAL |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |

8.1.2-Disponibilizar todo elemento documental para o desenvolvimento do serviço da assessoria;

8.1.3-Conceder informações relevantes em todos os processos administrativos;

8.1.4-Solicitar as tomadas de decisão com amparos administrativos e Jurídicos;

8.1.5-Informar todas as Limitações na execução das tarefas diárias;

8.1.6-Expor as necessidades que envolvem todos os procedimentos da Gestão Municipal;

8.1.7-Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta contratação e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

8.2 – Da CONTRATADA:

8.1- Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger/MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

8.2- A CONTRATADA deverá ser capacitada no assunto objeto do contrato, com profissionais especializados na área de atuação, com consultores do seu próprio quadro técnico ou especialista contratado, para executarem os serviços sob sua responsabilidade técnica.

8.3-Prestar acompanhamento técnico nas áreas dos serviços contratados;

8.4- Prestar atendimento por telefone;

8.5.1- Atividades da CONTRATADA consistirão em: assistir e dar suporte operacional para elaboração de defesas administrativas, expedição de pareceres e aconselhamentos.

8.5.2- A CONTRATADA deverá efetuar inicialmente um profundo estudo da legislação municipal pertinente. A fim de identificar a necessidade de aperfeiçoamento ou alteração na mesma. Assim como uma análise detalhada nos procedimentos administrativos adotados pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

8.5.3-A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos a Prefeitura Municipal Santo Antônio de Leverger-MT ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados que der causa por dolo ou culpa, nos termos da Lei nº 8.906/94, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações pertinentes a esse título.

8.3.5-Responsabilizar-se pelo pagamento dos vencimentos dos seus funcionários, bem como, pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente aquelas referentes às leis trabalhistas, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o direito aos quais fazem jus esses trabalhadores em razão dos serviços prestados.

8.4- Responsabilizar-se por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços, contra a administração, seus servidores e/ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos a que vier causar a Contratante;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

| |
|------------|
| PMSAL |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |

8.5-Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributaria e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

8.6-Presatr atendimento ao objeto 24 (vinte e quatro) horas, desde que solicitado pela Prefeitura;

8.7- Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger-MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contatuais assumidas.

8.8-Aceitar nas mesmas condições desde contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANCÕES

9.1-Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

9.2- Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado do contrato, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referido contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

9.3- A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

9.4- Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

9.5- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

9.6- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.0– DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Conforme a Portaria nº **066/GP/2021** para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, fica designada como Fiscal de Contratos o Servidor **OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA MELHORANÇA**.

10.2 A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas na:

Gabinete do Prefeito.

Dotação: 04.122.0002.2108

Natureza da Despesa:33.90.39.00.00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

Fonte:0100

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

13.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social INSS e FGTS.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio do Leverger –MT, 10 de Março de 2021.

Francieli Magalhães de Arruda
Prefeita Municipal

Libra Serviços Corporativos
CNPJ:19.430.120/0001-57

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: